

**LEI N.º 3.760, DE 8 DE ABRIL DE 2024.**

Garante prioridade no atendimento a pessoas com mielomeningocele comprovada para realização de procedimentos que menciona na rede municipal de saúde.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 9º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a prioridade no atendimento a pessoas com mielomeningocele comprovada para a realização de consultas médicas e odontológicas, exames médicos, bem como terapias e fisioterapias disponíveis na rede municipal de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 8 de abril de 2024; 80º da Instalação do Município.

**VEREADOR PAULO ARARA**  
Presidente

**VEREADORA VALDMIX SILVA**  
1º Secretário